



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0433/2026

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, que "Consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado", para instituir a Semana Estadual do Esporte Inclusivo e dá outras providências.

Autor: Deputado Rodrigo Fachini

Relator: Deputado Maurício Peixer

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 0433/2026, de autoria do Deputado Rodrigo Fachini, que "altera o Anexo Único da Lei nº 18.531, de 5 de dezembro de 2022, que consolida as leis que instituem datas e eventos alusivos no âmbito do Estado de Santa Catarina e estabelece o Calendário Oficial do Estado, com o objetivo de instituir a **Semana Estadual do Esporte Inclusivo**, a ser realizada, anualmente, preferencialmente na semana do dia 21 de setembro, em referência ao Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência."

Consoante a justificativa da proposição, a iniciativa busca promover a conscientização acerca da inclusão e da acessibilidade nas práticas esportivas, incentivar a participação das pessoas com deficiência nas atividades esportivas e recreativas, divulgar modalidades paradesportivas e fortalecer a cultura da igualdade de oportunidades por meio do esporte.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 23 de junho de 2026 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Nos termos dos arts. 72, I, e 144, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições em tramitação.

Sob o aspecto formal, a matéria insere-se na competência legislativa concorrente prevista no art. 24, inciso IX, da Constituição da República, que atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência para legislar sobre educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Ademais, a Constituição do Estado de Santa Catarina reproduz o modelo constitucional de repartição de competências, não se verificando qualquer impedimento ao exercício da iniciativa parlamentar na hipótese em exame.

No que concerne ao conteúdo da proposição, observa-se que o projeto limita-se a instituir data comemorativa no Calendário Oficial do Estado,

conferindo caráter educativo e de conscientização à Semana Estadual do Esporte Inclusivo.

Os objetivos previstos no art. 2º e as atividades descritas no art. 3º possuem natureza meramente programática e orientativa, sem impor obrigações específicas aos órgãos da Administração Pública, tampouco criar estrutura administrativa, cargos, despesas obrigatórias ou atribuições permanentes para o Poder Executivo.

Registre-se, ainda, que a redação emprega a expressão "poderão ser realizadas", evidenciando o caráter facultativo das ações eventualmente promovidas durante a semana comemorativa, circunstância que afasta eventual ingerência na organização administrativa do Estado.

Desse modo, a proposição não afronta o princípio da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, nem as normas constitucionais que disciplinam a iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo.

No tocante à técnica legislativa, verifica-se que o projeto observa as disposições da Lei Complementar federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, promovendo a alteração do Anexo Único da Lei nº 18.531, de 2022, mediante a utilização da cláusula de alteração e do respectivo Anexo, em conformidade com a sistemática adotada para a atualização do Calendário Oficial do Estado.

Por conseguinte, não se identificam óbices de natureza constitucional, legal ou jurídica à tramitação da matéria.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0433/2026**, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Maurício Peixer
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 04/08/2026, às 11:14.
